

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 63duza81 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/04/2024 Projeto de lei nº 637/2024 Protocolo nº 3132/2024 Processo nº 995/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, na abertura das sessões de cinemas no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos, com duração mínima de 30 segundos, voltados para a conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, nas aberturas das sessões de cinemas situados no estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os vídeos a que se refere o artigo anterior deverão conter informações sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher, bem como os canais de denúncia disponíveis, destacando-se a Central de Atendimento à Mulher através do telefone 180.

Art. 3º O Poder Legislativo estadual fiscalizará a aplicação desta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva execução.

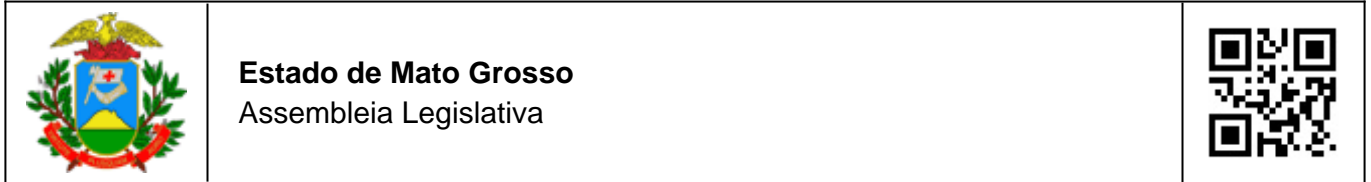
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade presente em nossa sociedade, que muitas vezes se perpetua devido à falta de informação e conscientização.

Ações que visam educar e sensibilizar a população são fundamentais para a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.



A exibição de vídeos educativos nas aberturas das sessões de cinemas proporciona um amplo alcance de público, atingindo diferentes faixas etárias e camadas sociais. Além disso, ao destacar os canais de denúncia, como a Central de Atendimento à Mulher através do telefone 180, esta Lei busca oferecer às vítimas de violência um meio seguro e acessível para buscar ajuda e proteção.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo na luta pela garantia dos direitos e da segurança das mulheres em nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual